

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

90

PLENO

TRT - SP N.º 204/72

17 / 10 / 72



RELATOR: Juiz ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS

REVISOR: Juiz HENRIQUE VICTOR

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: RIO BRANCO DO SUL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de Rio Branco do Sul

SUSCITADO: CIMENTO ITAU DO PARANA S/A E CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO

Cimento Itau do Paraná S/A e Cia de Cimento Portland Rio Branco

Pr. 6726/72

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2ª REGIÃO - SÃO PAULO.

TRT-SC 2ª Região
Fl. 14334/12
Em 7/7/12

DISTRIBUIÇÃO
No. 5352
A 2ª JUNTA
COM 12 DOCUMENTOS
DATA 18/10/12
Antonio Alceu Filipeiro
Distribuidor

2ª I.C.J.
CURITIBA
18/10/12

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL, entidade sindical com sede em Rio Branco do Sul, Paraná, na Rua Domingos de Faria, 434, por / seu procurador adiante assinado, vem, com todo acatamento, à presença de V. Exa., com a finalidade de suscitar

DISSÍDIO COLETIVO

contra

- CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S.A., com escritórios em Curitiba, na Rua Marechal Deodoro, n. 500, 8º andar, e
- COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, também com escritórios em Curitiba, na Rua João Negrão, n. 1325, escudado nos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. A 27 de outubro corrente terminará a vigência das condições salariais estabelecidas por essa E. Corte para a categoria suscitante, em processo de Dissídio Coletivo, cujo acórdão teve o número 7648/71;

2. Dentro do prazo hábil, o Suscitante realizou assembléia geral extraordinária, legalmente convocada, para deliberar sobre as necessárias medidas visando novas negociações coletivas com os Senhores empregadores, tudo de acordo com os preceitos legais vigentes.

Na oportunidade, a Diretoria do Sindicato Suscitante ficou autorizada pela mesma assembléia a promover as necessárias negociações, celebrar convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, ou suscitar Dissídio Coletivo, se aconselhável / ou necessária esta última medida, tudo conforme se comprova com a documentação anexa;

3. Cumprindo as determinações legais, foi feito convite às Suscitadas, para negociações diretas na sede do Sindicato Suscitante, realizando-se a reunião, mas sem que se chegasse ao fim colimado (documentos inclusos);

4. Ainda cumprindo a lei, foi solicitada à Delegacia Regional do Trabalho a convocação das Suscitadas para / nova tentativa de negociação, que também resultou infrutífera, face à recusa da CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S.A. em concordar com qualquer das reivindicações, mesmo as de reajuste salarial, tudo conforme ata (anexa) fornecida por aquela autoridade administrativa;

5. Diante destes fatos, fica comprovada a impossibilidade de qualquer acordo, e fica também claro que foram esgotadas todas as medidas pertinentes na via administrativa.

Face ao exposto e ao que determina o Parágrafo Terceiro do Artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho outro caminho não resta ao Suscitante senão trazer o problema à / alta consideração dessa digna Corte especializada, requerendo:

- a) Instauração de instância de Dissídio Coletivo;
- b) Reajustamento salarial para os integrantes da categoria profissional / "trabalhadores nas indústrias de cimento", dentro de sua base territorial, de acordo com os índices resultantes dos cálculos previstos na legislação vigente;
- c) Auxílio, por parte das empresas, por emprego nas obras assistenciais do Suscitante em benefício dos trabalhadores, consubstanciado na contribuição mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre o bruto da folha de pagamento de cada uma;
- d) Disponibilidade remunerada de um elemento da Diretoria Executiva do Suscitante, de cada empresa Suscitada, que ficará à disposição da entidade,

com todas as vantagens, como se a /
serviço da empresa estivesse;
e) Desconto de Cr\$15,00 (quinze cruzei
ros) de cada empregado integrante da
categoria, associado do Sindicato ou
não, no primeiro mes de vigência do
reajuste, a ser efetuado pelas res -
pectivas empresas, que recolherão a
importância total à Tesouraria do /
Suscitante, dentro do mes seguinte,
para aplicação em suas obras de as -
sistência social.

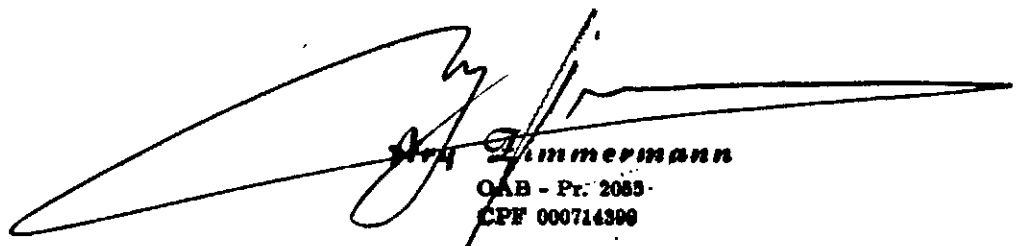
6. Esclarece que as bases para conciliação
deverão ser basadas nos índices resultantes dos cálculos efetua-
dos dentro das normas legais vigentes e pertinentes à matéria.

Face ao exposto, requer a instauração de
instância de Dissídio Coletivo, de acordo com o disposto nos arti-
gos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem co-
mo no seu artigo 516, parágrafo terceiro, e legislação complemen-
tar, para que, após os trâmites de lei, seja julgado procedente e
aplicado a partir da sentença anterior cujo término é a 27 do cor-
rente, por ser de direito e de Justiça.

N. Termos,

P. Deferimento.

Curitiba, 13 de outubro de 1972.


Ary Zimmermann
OAB - Pr. 2065
CPF 000714390

TORNEIO INTERNO DE FUTEBOL DE SALAO — JOFRE CABRAL E SILVA — 1972

O Departamento de Esportes do Clube Curitiba e o Departamento de Esportes do Clube Curitiba Junior, farão realizar o tradicional Torneio Interno de Futebol de Salão intitulado JOFRE CABRAL E SILVA desta feita em moldes inovados de classificação e turno final. O referido Torneio tem seu início previsto para o dia 26 do corrente mês, e as inscrições, que serão limitadas em número de 16 (dezesseis) equipes, já se encontram abertas na Gerência de Esportes na Sede do Clube, com o Sr. Cilas Hercúano da Fonseca, das 14:00 às 22:00 horas diariamente. Para tanto é necessário o nome da equipe com o respectivo uniforme e responsável. Os jogos serão realizados as terças-feiras, quintas-feira à noite e aos sábados à tarde. A Reunião Geral para o sorteio da tabela será realizada no dia 24 às 20:00 horas para tanto todos os representantes deverão estar presentes.

Cartório da 3.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba EDITAL

CLÓTILDE A. GOMY DE RIBEIRO, Oficial da 3.ª Circunscrição Imobiliária da comarca de Curitiba, atende ao que foi solicitado pelos proprietários do loteamento denominado "JARDIM SANTA BARBARA", intima pelo presente o Sr. AMAURYD E OLIVEIRA E SILVA, promitente comprador de lotes de terreno do referido loteamento para que de acordo com as disposições legais venha efetuar o pagamento das prestações em atraso. Decorridos deis — 10 — dias da última publicação deste, o referido compromisso será considerado como intimado e terá o prazo de — trinta — 30 dias para satisfazer aquele pagamento Curitiba, 16 de agosto de 1972.
LYA DE RIBEIRO URBAN.
OFICIAL — MAIOR

X — 22 e 23

STAMP — Estampados Metalúrgicos do Paraná S.A.

CGC. MF N.º 80.137.789/1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 31 de agosto de 1972, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social, em Pinhais, Município de Piraquara, deste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.º) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral Demonstração da Conta de Lucros e perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971; 2.º) Eleições da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e setenta e dois, bem como a fixação dos respectivos honorários; 3.º) Encerramento das atividades da filial de São Paulo; 4.º) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Pinhais, 11 de Agosto de 1972.

a) MARCIO DE ABREU LEITAO
Diretor Superintendente

X—21 22 e 23

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E LEILÃO

O Doutor Carlos Raitani, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos que o presente edital de praça, arremate e, NO DIA 18 DE SETEMBRO PRÓXIMO, às 14:00 o conhecimento tiverem, que o portefólio dos auditórios deste Juízo, anunciará em público praça de venda NO DIA 06 horas o leilão se não houver licitante na primeira praça dos Justica 7.º andar Centro Cívico, à venda do bem abaixo descrito e, NO DIA 18 DE SETEMBRO PRÓXIMO, às 14:00 horas, o leilão se não houver licitante na primeira praça, dos bem penhorado a CONTRAI RANKEL, executado nos autos da ação executiva que lhe move BRUNO WORNIAK, constante do seguinte:

"Um caminhão marca Mercedes Benz, com 6 cilindros, 120 HP cor azul, motor n. OM321919503775, não possuindo carroceria, pneu socorro, macacão, chaves de roda; câmara com os pneus em mau estado com o lado esquerdo da cabine danificada, que foi avaliado por Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)". O bem acima descrito encontra-se depositado em mãos do próprio autor Bruno Worniak, à rua Attilio Borio n. 1.183.

minar a notificação de terceiros, para que tomem conhecimento das revogações e não possam alegar ignorância. Notificação esta a ser feita através de editais, na forma da Lei, com publicação uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal desta Capital. Requer finalmente, que cumpridas as formalidades legais, sejam os autos entregues ao requerente independente de traslado. — Termino em que pede e espera receber Deferimento. Curitiba, 16 de agosto de 1972. (a) Rogério Valério Ribeiro, O.A.B. 8003 — C.P.F. 112386999". DESPACHO DE FLS. 2: — "R. A. Notificação-se. Curitiba, 16 de agosto de 1972. (a) Althair Costa Souza".

E para que chegue ao conhecimento dos terceiros interessados e ninguém possa alegar ignorância, mantém expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume, na Portaria do Fórum, e publicado uma vez na imprensa Oficial e duas vezes, em um dos jornais desta Cidade. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu (assinatura ilegível), Juramentada, que o datilografar e subscrevi.

a) ALTHAIR COSTA SOUZA

Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível

X—23 e 24

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso de Rio Branco do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, faço saber aos senhores associados deste Sindicato, que no dia 26 do mês de agosto corrente será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária na sede da entidade c/c a sua Domingos de Paula n.º 494, às 19,00 horas do mesmo dia e local em primeira convocação e não havendo número legal para as deliberações, em segunda convocação às 20,00 horas do mesmo dia, com a seguinte Ordem do Dia:

1.º — Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

2.º — RENOVAÇÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO com as Indústrias de Cimento sediadas na base territorial do Sindicato (Cimento Itaú do Paraná e Cia. Cimento Portland Rio Branco);

3.º — Autorização por parte da Assembleia para a Diretoria do Sindicato efetuar as negociações;

4.º — Autorização da Assembleia para o nosso Departamento Jurídico ajuizar Dissídio Coletivo em caso de necessidade;

5.º — Autorização para o desconto de uma reversão em prol da entidade para ampliação de assistência Médica e Dentária aos associados a ser estipulada pelos presentes, os sócios e não sócios.

Outrossim, avisamos que os itens de 2.º a 5.º serão tomados pelo sistema de escrutínio secreto.

Rio Branco do Sul, em 22 de agosto de 1972.

a) LUIZ JOBIM PEREIRA

Presidente

X—23

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MINERVA-BARÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Aviso de Convocação

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Condôminos deste Edifício, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 19,00 horas, em primeira convocação, ou às 18,30 horas, em segunda convocação, quando será instalada com qualquer número de condôminos presentes, do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 1972, na Sala de Administração, sita na sobreloja do Edifício, e que terá por fim discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos: a) eleição do novo Conselho Fiscal, com a destituição do atual, se legalmente constituído; b) Verificação das contas do Sindicato e c) recebimento de sugestões para alteração do Regulamento da Administração do Condomínio.

Curitiba 21 de agosto de 1972.

a) GABRIEL M. CARAZZAI

Pres. designado

X—23

MERISA S.A. ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

C.G.C.M.F. n.º 76633197/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

CERTIFICADO PERDEU-SE do Veículo marca Chevrolet ano 1969. Caminhão, chassi n.º D683JBRO-8982-V pertencente ao Sr. Amadeu Magatão e Narcollino Magatão, ficando o mesmo sem efeito por ter requerido uma 2.ª via junto DETRAN.
Curitiba, 21 de Agosto de 1972. X-23

CERTIFICADO PERDEU-SE do Veículo marca Chevrolet ano 1969. Caminhão, chassi n.º D683JBRO-8982-V pertencente ao Sr. Amadeu Magatão e Narcollino Magatão, ficando o mesmo sem efeito por ter requerido uma 2.ª via junto DETRAN.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972. X-23

CERTIFICADO PERDEU-SE do Veículo marca Chevrolet ano 1969. Caminhão, chassi n.º D683JBRO-8982-V pertencente ao Sr. Amadeu Magatão e Narcollino Magatão, ficando o mesmo sem efeito por ter requerido uma 2.ª via junto DETRAN.
Curitiba, 22 de Agosto de 1972. X-23

PERDEU-SE CARTEIRA de Identidade de n.º 580.250. pertencente a Hetury Marin. Ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2.ª via.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972. X-23

PERDEU-SE CARTEIRA de Identidade de n.º 580.250. pertencente a Hetury Marin. Ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2.ª via.
Curitiba, 22 de Agosto de 1972. X-23

PERDEU-SE CARTEIRA de Identidade de n.º 580.250. pertencente a Hetury Marin. Ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2.ª via.
Curitiba, 21 de Agosto de 1972. X-23

PERDEU-SE CARTEIRA de Identidade de n.º 387.522. Pertencente a Edison Carlos Santos. Ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2.ª via.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972. X-23

PERDEU-SE CARTEIRA de Identidade de n.º 387.522. Pertencente a Edison Carlos Santos. Ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2.ª via.
Curitiba, 22 de Agosto de 1972. X-23

PERDEU-SE CARTEIRA de Identidade de n.º 387.522. Pertencente a Edison Carlos Santos. Ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2.ª via.
Curitiba, 21 de Agosto de 1972. X-23

CERTIFICADO PERDEU-SE de propriedade do veículo marca Chevrolet, ano 1962. caminhão chassi n.º G62B-4061-M. pertencente ao Sr. Reynaldo Ayres de Oliveira e Julio Kusman. Ficando o mesmo sem efeito por ter sido requerido a 2.ª via. Junto ao DETRAN.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972. X-23

CERTIFICADO PERDEU-SE de propriedade do veículo marca Chevrolet, ano 1962. caminhão chassi n.º G62B-4061-M. pertencente ao Sr. Reynaldo Ayres de Oliveira e Julio Kusman. Ficando o mesmo sem efeito por ter sido requerido a 2.ª via. Junto ao DETRAN.
Curitiba, 22 de Agosto de 1972. X-23

CERTIFICADO PERDEU-SE de propriedade do veículo marca Chevrolet, ano 1962. caminhão chassi n.º G62B-4061-M. pertencente ao Sr. Reynaldo Ayres de Oliveira e Julio Kusman. Ficando o mesmo sem efeito por ter sido requerido a 2.ª via. Junto ao DETRAN.
Curitiba, 21 de Agosto de 1972. X-23

CARTÃO DE INSCRIÇÃO Perdeuse do ICM. de n.º 10122988-R da Firma Antenor Paulo Ganz, ficando o mesmo sem efeito por ter requerido uma 2.ª via junto a re partição competente.
Curitiba, 21 de Agosto de 1972. X-23

CARTÃO DE INSCRIÇÃO Perdeuse do ICM. de n.º 10122985-R da Firma Antenor Paulo Ganz, ficando o mesmo sem efeito por ter requerido uma 2.ª via junto a re partição competente.
Curitiba, 22 de Agosto de 1972. X-23

CARTÃO DE INSCRIÇÃO Perdeuse do ICM. de n.º 10122988-R da Firma Antenor Paulo Ganz, ficando o mesmo sem efeito por ter requerido uma 2.ª via junto a re partição competente.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972. X-23

CERTIFICADO PERDEU-SE do Veículo marca Volkswagen tipo Variant ano 1971. motor n.º BV-107.843, chassi n.º BV-070.064 pertencente a Dylla Alencastre Guimaraes.

PERDEU-SE CARTEIRA de Habilitação nacional (Profissional), pertencente ao Sr. DANIEL BALTAZAR DOS SANTOS. Ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2.ª via junto ao DETRAN.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE CARTEIRA de Identidade. pertencente a MARIO EHAIT ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2.ª via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE CARTEIRA de Identidade pertencente a MISUKO MICHUYE, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2.ª via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE CARTEIRA — De Habilitação Nacional pertencente ao Sr. José de Paula Alves, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2.ª via junto ao DETRAN.
Curitiba 21 de Agosto de 1972

PERDEU-SE CARTEIRA — De Habilitação Nacional pertencente ao Sr. José de Paula Alves, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2.ª via junto ao DETRAN.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade, pertencente a EINARS MUCENIEKS ficando a mesma sem efeito por ter requerido uma 2.ª via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade pertencente a Sra. PHILOMENA ELIAS GASPARELLO, ficando a mesma sem efeito por ter requerido uma 2.ª via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade, pertencente a ERICH ERNEST ANTONIO RONTSCHEKI, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2.ª via.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade n.º 720 pertencente a FLAVIO ONDINO DOS SANTOS, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2.ª via.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS — Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Título de Cartão de Reservista. Pertencente ao Sr. JOSE KOCH. Ficando os mesmos sem efeito por ter sido requeridos as 2.ªs vals.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade n.º 5 pertencente a JOSE MARIA BITENCOURT — ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2.ª via ao Instituto de Identificação.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE DOCUMENTOS — Carteira de Matrícula do Sindicato dos Contabilistas do Pr. e uma carteira Nacional — Matrícula n.º 30713 da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como uma de Fiscal do I.S.Q.N., pertencentes ao Sr. BENJAMIN DE CASTRO. Ficando os mesmos sem efeito por terem sido requeridos as 2.ªs vals.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade n.º 5 pertencente a JOSMAR FOLADOR — ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2.ª via ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade n.º 5 pertencente a ANTONIO CARLOS BELACHE — ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2.ª via junto ao Instituto de Identificação.
Curitiba, 23 de Agosto de 1972.

PERDEU-SE CARTEIRAS — De Identidade n.º 5 pertencente a Sr. PEDRO PAULO MIKROBOT, ficando as mesmas sem efeito por ter requerido uma 2.ª via junto a re partição competente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL

SEDE PRÓPRIA: Rua Domingos de Faria, 434 - Rio Branco do Sul - Paraná

Base Territorial: Rio Branco do Sul - Almirante Tamandaré - Colombo

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1.972**

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MES DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, NA SEDE DO SINDICATO, REALIZOU-SE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1) LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR; 2) RENOVAÇÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS INDÚSTRIAS DE CIMENTO SEDIADAS NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO, (CIMENTO ITAÚ - DO PARANÁ E CIA. CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO); 3ª) AUTORIZAÇÃO POR PARTE DA ASSEMBLÉIA PARA A DIRETORIA DO SINDICATO EFETUAREM AS NEGOCIAÇÕES; - 4ª) AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO DA ENTIDADE AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO EM CASO DE NECESSIDADE; 5ª) AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DE UMA REVERSÃO EM PROL DA ENTIDADE PARA AMPLIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA AOS ASSOCIADOS A SER ESTIPULADA PELOS SÓCIOS PRESENTES DOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS. COM A PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ABERTA A SESSÃO EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, VISTO NÃO HAVER - NUMERO SUFICIENTE EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, SOLICITANDO DÊSTE SECRETÁRIO A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. FINDA A LEITURA DO EDITAL, PASSOU-SE A PRIMEIRA ORDEM DO DIA, COM A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR. AO FINDA A LEITURA DA ATA, FOI EM SEGUIDA LIBERADA A PALAVRA AO PLENÁRIO. COMO NINGUEM QUIZESSE SE PRONUNCIAR SOBRE O TEXTO DA ATA, FOI POSTA EM APROVAÇÃO, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE. PROSSEGUINDO, PASSOU-SE AO SEGUNDO ITEM DO EDITAL EM QUE TRATA ESPECIFICAMENTE DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS EMPRESAS DE CIMENTO. DEIXANDO LIVRE A PALAVRA AO PLENÁRIO PARA AS DISCUSSÕES, USOU DA MESMA O COMPANHEIRO, - ZACARIAS TEIXEIRA DA ROCHA, SOLICITANDO DAMMESA EXPLICAÇÕES SOBRE A RENOVAÇÃO DO CONTRATO. ÊSTE SECRETÁRIO, USANDO DA PALAVRA, ESCLARECEU QUE NO MOMENTO ESTAVA-SE CUMPRINDO A PRIMEIRA PARTE PARA INÍCIO DA RENOVAÇÃO E QUE SEGUNDO O EDITAL, SERIA PEDIDO AO PRESENTES, AUTORIZAÇÕES EXIGIDAS POR LEI. APÓS VÁRIAS CONSIDERAÇÕES, ESPECIFICANDO COM ÊNFASE AS NORMAS SALARIAIS, PASSOU-SE AOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO. APÓS VOTAR O ULTIMO SÓCIO PRESENTES, CONSTATOU-SE UMA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, SERVINDO DE FISCALIS, OS SENHORES; CARLOS SANTOS FREITAS E AURY DE SOUZA OLIVEIRA E DE ESCRUTINADORES, ANTONIO CAVAZZANI E CLAUDIO LEANDRO DA SILVA. EM SEGUIDA PASSOU-SE AOS ITENS 3ª E 4ª, EM QUE VERSAVA SOBRE AS AUTORIZAÇÕES, PARA NEGOCIAÇÕES E INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DISCUTINDO-SE EM CONJUNTO A FIM DE GANHARMOS TEMPO. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE E AS EXPLICAÇÕES PEDIDAS, PASSOU-SE AOS SERVIÇOS DE VOTAÇÃO. FINDO OS TRABALHOS DE VOTAÇÃO O SENHOR PRESIDENTE, RECEBEU DAS MÃOS DOS ESCRUTINADORES AS CÉDULAS, PROCLAMANDO UMA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE. LIBERADA A PALAVRA E COMO NINGUEM SE PRONUNCIASSE SOBRE O RESULTADO DA VOTAÇÃO, PASSOU-SE AO 5ª ITEM DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE USANDO DA PALAVRA, EXPLICOU AOS SÓCIOS PRESENTES QUE A ENTIDADE, - EMBORA PEQUENA - VINHA MANTENDO OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AMBULATORIAL, MÉDICA E DENTÁRIA, COMO ERA DO CONHECIMENTO DE TODOS. MAS - CONTINUOU - EM FACE DA PEQUENA ARRECADAÇÃO AINDA PERSISTENTE TINHAMOS QUE SOLICITAR UMA REVERSÃO PARA MELHOR MANTERMOS A ASSISTÊNCIA - ATUAL COMO TAMBEM AMPLIA-LA NA MEDIDA DO POSSIVEL E QUE PARA TANTO DEIXAVA A CRITÉRIO DO PRESENTES.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL 7

SEDE PRÓPRIA: Rua Domingos de Faria, 434 - Rio Branco do Sul - Paraná
Base Territorial: Rio Branco do Sul - Almirante Tamandaré - Colombo

PEDINDO UM APARTE O COMPANHEIRO ANGELINO MONTEIRO, PERGUNTOU DE QUE MANEIRA PODERIA FICAR A CRITÉRIO DOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA. ESTE SECRETÁRIO, PEDIU A PALAVRA, RESPONDENDO ÀQUELE COMPANHEIRO, QUE A REVERSÃO PEDIDA E QUE É FEITA NAS ÉPOCAS DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, SEMPRE FICOU A CRITÉRIO DOS ASSOCIADOS E PRINCIPALMENTE A IMPORTÂNCIA A SER ESTIPULADA. AQUELE ASSOCIADO, APÓS SER ESCLARECIDO, USOU DA PALAVRA EXORTANDO OS DE MAIS A QUE APROVASSEM A REVERSÃO POIS A MESMA SERIA APLICADA EM BENEFÍCIO DOS PRÓPRIOS ASSOCIADOS, EXPLICANDO AINDA QUE NA REALIDADE NÃO ESTARIAM DESCONTANDO NADA UMA VEZ QUE REVERTERIA EM BENEFÍCIO DO SÓCIOS E DO FAMILIARES, COMO VEM ACONTECENDO. O COMPANHEIRO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, PEDIU A PALAVRA PARA SUGERIR QUE SE DESCONTASSE NO PRIMEIRO PAGAMENTO UMA QUANTIA DE QUINZE CRUZEIROS (CR\$15,00), DE TODOS, SÓCIOS E NÃO SÓCIOS, POIS TODOS SE BENEFICIARIAM COM O REAJUSTE FEITO. DEPOIS DE VÁRIOS DEBATES O COMPANHEIRO LUIZ JOBIM PEREIRA - PRESIDENTE - DECLAROU QUE IRIA SUBMETTER A APROVAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO SOLICITANDO A INDICAÇÃO DE DOIS FISCALIS E DOIS ESCRUTINADORES. FORAM INDICADOS OS COMPANHEIROS HERMELINO REBEIRO DE LARA E JOÃO BOAVENTURA DA SILVA PARA FISCALIS E PARA ESCRUTINADORES, MICHAL KLOSCKO E ALMIR DE CRISTO, DANDO-SE INICIO AOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO. FINALIZANDO A VOTAÇÃO O SENHOR PRESIDENTE RECEBEU DAS MÃOS DOS ESCRUTINADORES AS CÉDULAS DA URNA QUE CONTADAS CONFERIAM COM O NUMERO DE PRESENTES. EM SEGUIDA FOI PROCLAMADO UMA VOTAÇÃO, DIGO UMA APROVAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS HAVENDO APENAS UM VOTO EM BRANCO. POR SUGESTÃO DESTE SECRETÁRIO A PRESENTE ASSEMBLÉIA FOI TRANSFORMADA EM ASSEMBLÉIA PERMANENTE, PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES EVITANDO-SE ASSIM MAIORES DESPESAS COM EDITAIS E COMO NADA MAIS HOUVESSE A TRATAR, FOI ENCERRADO OS // TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE QUE VAI POR MIM ASSINADA E PELO SENHOR PRESIDENTE, RIO BRANCO DO SUL, EM 26 DE AGOSTO DE 1972, (AA) REALCI ANGELO FERREIRA, SECRETÁRIO, LUIZ JOBIM PEREIRA, PRESIDENTE.

CONFERE COM O ORIGINAL

RIO BRANCO DO SUL, EM 12 DE OUTUBRO DE 1972

Angelo Ferreira - Sec.
Luiz Jobim Pereira - Pres.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL

SEDE PRÓPRIA: Rua Domingos de Faria, 434 - Rio Branco do Sul - Paraná
Base Territorial: Rio Branco do Sul - Almirante Tamandaré - Colombo

ATA DA REUNIÃO

AOS VINTE E UM DIAS DO MES DE SETEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, ÀS QUINZE HORAS, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL, NA RUA DOMINGOS DE FARIA, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO, REUNIRAM-SE O MENCIONADO SINDICATO, REPRESENTADO PELO SEU SECRETARIO, SR. REALCI ANGELO FERREIRA, E ASSISTIDO POR SEU ADVOGADO, DR. ARY ZIMMERMANN, E AS EMPRESAS COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, REPRESENTADA PELO SENHOR CLOVIS FERNANDO BETTEGA, E CIMENTO ITAU DO PARANÁ S.A., REPRESENTADA PELO SR. BERNARDO TAYTELBAUM, EM ATENDIMENTO A CONVITE PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS PARA A RENOVACÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ QUE O ATUAL, FIXADO EM PROCESSO DE DISSÓLUIÇÃO COLETIVO, TERÁ SEU TÉRMINO A 27 / (VINTE E SETE) DE OUTUBRO PRÓXIMO. INICIANDO A REUNIÃO, OS REPRESENTANTES DO SINDICATO, APÓS EXPLANAREM OS FUNDAMENTOS LEGAIS QUE BASEIAM ESTA REUNIÃO, ADIANTARAM AS REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS, QUE RESUMIDAMENTE SÃO AS SEGUINTEs: 1) REAJUSTAMENTO SALARIAL, SEGUNDO OS ÍNDICES A SEREM FORNECIDOS OPORTUNAMENTE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 2) AUXÍLIO, POR PARTE DAS EMPRESAS, PARA AS OBRAS ASSISTENCIAIS DO SINDICATO, COM SUBSTANCIADO NA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) SOBRE O BRUTO DA FÔLHA DE PAGAMENTO DE CADA UMA; 3) DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE UM ELEMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DE CADA EMPRESA, QUE FICARIA À DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE COM TODAS AS VANTAGENS COMO SE EM SERVIÇO DA EMPRESA ESTIVESSE; 4) COMPROMISSO DAS EMPRESAS DE SINDICALIZAREM TODOS OS EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO COLETIVO A SER FIRMADO. OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS ESCLARECERAM QUE TÊM NECESSIDADE DE LEVAR ESTAS REIVINDICAÇÕES À CONSIDERAÇÃO DAS RESPECTIVAS DIRETORIAS, NECESSITANDO, PORISSO, DE UM PRAZO RAZOÁVEL PARA AS RESPOSTAS. FICARAM, TAMBÉM, DE ACORDO EM QUE A PRÓXIMA REUNIÃO - AINDA NO RESGUARDO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - SEJA REALIZADA PERANTE A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, FICANDO O SINDICATO / COM O ENCARGO DE SOLICITAR À MESMA A CONVOCAÇÃO DE U'A MESA REDONDA EM QUE SE DARÁ PROSSEGUIMENTO ÀS NEGOCIAÇÕES. OS REPRESENTANTES DO SINDICATO, COMO NADA MAIS TINHAM A TRATAR, AGRADECERAM A GENTILEZA DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA, PARA OS EFEITOS LEGAIS.

RIO BRANCO DO SUL, 21 DE SETEMBRO DE 1972.


REALCI ANGELO FERREIRA


DR. ARY ZIMMERMANN


CLOVIS FERNANDO BETTEGA


BERNARDO TAYTELBAUM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO.

Aos doze dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se, nesta, 16ª Delegacia Regional do Trabalho, no Paraná, sob a presidência do senhor Delegado Regional do Trabalho, Gen. Adalberto Massa; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso de Rio Branco do Sul, representado pelo seu secretário senhor REALCI ANGELO FERREIRA e o senhor Dr. Ary Zimmermann, Assessor Jurídico do referido Sindicato. Tendo sido representada a categoria econômica pelas empresas: Companhia de Cimento Portland Rio Branco do Sul, representada pelo senhor Clevis Fernando Bettega, e Cimento Itau do Paraná S/A., representada pelo senhor Bernardo Teytelbaum. Iniciada a reunião, o representante da Companhia de Cimento Portland Rio Branco do Sul, solicitou o motivo da reunião, após o Sindicato esplanar os fundamentos legais que baseiam a citada reunião com referência a reivindicações dos empregados, o representante da citada empresa concordou com o reajustamento salarial e as demais cláusulas do acordo coletivo, ainda em vigor; Escal, digo esclareceu mais que em relação as demais reivindicações do sindicato, no momento não está em condições de atendê-las. O pre, digo, o representante da Cimento Itau do Paraná S/A., por sua vez, esclareceu que recebeu orientação no sentido de que a sua representada não concorda com nenhuma das reivindicações apresentadas pelo Sindicato, nem com o reajustamento porque a mesma faz parte de um grupo sediado em São Paulo e que os reajustes de lá provem. Diante da impossibilidade de um acordo foi encerrada a presente reunião, que vai assinada pelos presentes.

Curitiba, 12/10/72.

Adalberto Massa

Realci Angelo Ferreira

Dr. Ary Zimmermann

Clevis Fernando Bettega

Bernardo Teytelbaum

10
20

na proporção de 1/12 (um dozo) avos do valor respectivo, por -
meses de serviço. - 4- Serão compensados todos os aumentos con-
cedidos posteriormente à data-base, salvo os resultantes de pro-
moção, transferência, aquisição de maioria e equiparação. //

5 -Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do traba-
lho exceder o limite legal, conforme preceitua o artigo 61 da
Consolidação das Leis do Trabalho, para fazer face ao motivo de
força maior, ou para atender à realização ou conclusão de ser-
vicos inadiáveis cuja execução tardia possa acarretar prejuízo
manifesto. 6 - O Acôrdo terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano,

a contar de 26 de outubro de 1.970 e término em 27 de outubro
de 1.971. 7 - O presente acôrdo coletivo é feito em cinco vias,

sendo afixadas cópias de seu texto nas dependências da empresa
e do Sindicato conveniente. 8 - A empregadora se obriga a proce-

der a reversão em favor do órgão classista, mediante desconto
em folha, de uma porcentagem igual à fixada em assembléia geral
da categoria profissional, isto é, o valor de Cr\$ 10,00 (dez

cruzeiros) por empregado. E, por estarem as partes assim justas
e contratadas, assinam o presente acôrdo, lavrado em cinco vias

e fim de que produza os regulares efeitos de direito. Curitiba,
20 de novembro de 1970 -(as) -Dario Rodrigo Buschle Diretor-Co-

mercial p/C.C.P.R.B. (as) Luiz Jobim Pereira -Presidente p/ -
S.T.L.C.C.G.R.B.S. (as) Ozimo Ribeiro de Lara -Tesorreiro p/

S.T.L.C.C.G.R.B.S. " Do que para constar eu Alice Bertoli, la-
vrei a presente CERTIDÃO que, devidamente visada pelo Sr.Delega-

do Regional do Trabalho, dato e assino aos vinte dias do mês de
novembro de 1970 (mil novecentos e setenta) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

.....

Curitiba, 20 de novembro de 1970

Alice Bertoli
ALICE BERTOLI

mat. 2 247 656 - Aux. Daliloscopista N-8

Reconheço a presente cópia.
fotostática como verdadeira.
Confere com o original - Dou fé.
Rio Branco do Sul 12 de 10 de 1972
Marlene Mayer
oficial

VISTO

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

Honolio Mayer
TABELIAO
E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
MARLENE MAYER
OFICIAL MAIOR
20 de 1972



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, protocolado nesta Delegacia Regional do Trabalho sob nº SS-1802/70, CERTIFICO que, em data de 20/11/70 foi protocolado sob nº SS-1801/70, um Acordo Coletivo, firmado entre a COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL, cujo inteiro teor é o seguinte:

"A empresa Cia. de Cimento Portland Rio Branco, estabelecida nesta Capital, por seu representante legal, infra assinado, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL, órgão de classe com sede em Rio Branco do Sul, Comarca de Curitiba, neste ato representado por seus dirigentes legais, vêm, com o devido respeito, à presença de V.Sa. com fundamento no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, pedir o registro do seguinte acordo coletivo por eles celebrado: 1 - O Sindicato dos Trabalhadores, contando com a aprovação dos trabalhadores interessados, reunidos em assembleias gerais, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem justo e combinado com a COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO; que esta concederá aos seus empregados um aumento salarial da ordem de 23,36% (vinte e três inteiros e trinta e seis décimos) calculados sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1969. 2 - Esse reajuste é concedido com base no cálculo efetuado pelo Departamento Nacional de Salário, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme officio nº DNS/02535 de 18 de novembro de 1970, que fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual. -3 - Os empregados admitidos posteriormente à data-base serão beneficiados do mesmo reajuste.

Rio Branco do Sul - 21/12

11
DIA
E:

ria de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Wilson de Souza Campos Batalha, Nelson Virgilio do Nascimento, Edgard Radesca e Roberto Mario Rodrigues Martins, que anulavam o acordo e estabeleciam o reajuste na base de 22%. Custas em partes iguais sobre Cr\$.. 800,00.

Advogado: Paulo Sergio dos Santos Costa.

2.º - Proc. TRT-SP - 162-71A - Dissídio Coletivo - Sorocaba - Ac. 7644-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba.

Suscitados: S/A. Cimento, Mineração e Cabotagem «Cimmar» e outros.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de exclusão da Empresa Dipetra; no mérito, por maioria de votos, conceder o reajustamento de 23% (vinte e três por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 29 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 6 de outubro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Wilson de Souza Campos Batalha e Albino Feliciano da Silva, que concediam 22,5% de reajuste; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 6 de outubro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 23% aos empregados admitidos após 6 de outubro de 1970, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A, agência de Sorocaba, em conformidade com a deliberação da assembleia dos empregados, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Lamarca, Roberto Mario Rodrigues Martins, Affonso Teixeira Filho e Nelson Virgilio do Nascimento, que fixavam piso. Custas pelos suscitados sobre Cr\$.. 800,00.

Advogado: Luiz Pereira.

4.º - Proc. TRT-SP - 185/71 - A - Dissídio Coletivo (Acordo) - Jundiá - Ac. 7645/71.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cimento e Cal e Gesl. de Jundiá.

Suscitado: Indústria Eletroquímica Bragantina S.A.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. - Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

Proc. TRT-SP - 191/71 - A - Dissídio Coletivo - Londrina - Ac. 7646/71.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato dos Carregadores e Ensecadores de Café de Londrina.

Suscitados: Cooperativa Agrícola de Cofia do Norte do Paraná e Outras.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 24,5%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de julho de 1970; por unanimidade de votos, determinar a compensação de todos os aumentos concedidos após a data-base, ou seja, 11 de julho de 1970, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de julho de 1970, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 23% aos empregados admitidos após 6 de outubro de 1970, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A, agência de Sorocaba, em conformidade com a deliberação da assembleia dos empregados, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Lamarca, Roberto Mario Rodrigues Martins, Affonso Teixeira Filho e Nelson Virgilio do Nascimento, que fixavam piso. Custas pelos suscitados sobre Cr\$.. 800,00.

Advogado: Luiz Pereira.

3.º - Proc. TRT-SP - 192-71 - A - Dissídio Coletivo - Rio Branco do Sul - Ac. 7648-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesl. de Rio Branco do Sul

Suscitada: Cia. de Cimento Portland Rio Branco e Cia. de Cimento Itaú do Paraná S.A.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo coligado à fls. 21 e, por igual votação, em conceder aos empregados admitidos após a data base igual aumento de 23%, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

Advogado: Ary Zimmermann.

3.º - Proc. TRT-SP - 200-71 - A - Acórdão - Dissídio Coletivo - São Caetano do Sul - Ac. 7649-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul

Suscitado: Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. - Custas em partes iguais sobre Cr\$ 1.000,00.

3.º - Proc. TRT-SP - 223-71 - Acórdão - Dissídio Coletivo - Osasco e Cotia - Ac. 7650-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Cal e Gesl. de Osasco e Cotia

Suscitados: Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e de Petroquímica no Estado de São Paulo e outros;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva e Wilson de Souza Campos Batalha, que anulavam o acordo e estabeleciam o reajustamento salarial de 22,5%. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 1.000,00.

10.º - Proc. TRT-SP - 231-71 - Dissídio Coletivo (Acórdão) - Capital - Ac. 7651-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Est. de São Paulo e outro

unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 24 de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 22% aos empregados admitidos após 24 de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido em parte o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Srs. Juizes Antonio Lamarca, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Nelson Virgilio do Nascimento, que fixavam piso. - Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: Yoshinobu Nakabaashi e Paulo Leme da Fonseca.

Obs.: Sustentou oralmente Paulo Leme da Fonseca.

7.º - Proc. TRT-SP - 152-71 - Acórdão - Dissídio Coletivo - Rio Branco do Sul - Ac. 7648-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesl. de Rio Branco do Sul

Suscitada: Cia. de Cimento Portland Rio Branco e Cia. de Cimento Itaú do Paraná S.A.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo coligado à fls. 21 e, por igual votação, em conceder aos empregados admitidos após a data base igual aumento de 23%, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

Advogado: Ary Zimmermann.

3.º - Proc. TRT-SP - 200-71 - A - Acórdão - Dissídio Coletivo - São Caetano do Sul - Ac. 7649-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul

Suscitado: Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. - Custas em partes iguais sobre Cr\$ 1.000,00.

3.º - Proc. TRT-SP - 200-71 - A - Acórdão - Dissídio Coletivo - São Caetano do Sul - Ac. 7649-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul

Suscitado: Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. - Custas em partes iguais sobre Cr\$ 1.000,00.

3.º - Proc. TRT-SP - 223-71 - Acórdão - Dissídio Coletivo - Osasco e Cotia - Ac. 7650-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Cal e Gesl. de Osasco e Cotia

Suscitados: Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e de Petroquímica no Estado de São Paulo e outros;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva e Wilson de Souza Campos Batalha, que anulavam o acordo e estabeleciam o reajustamento salarial de 22,5%. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 1.000,00.

10.º - Proc. TRT-SP - 231-71 - Dissídio Coletivo (Acórdão) - Capital - Ac. 7651-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscitante: Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Est. de São Paulo e outro

Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos no Estado de S. Paulo;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 24 de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 22% aos empregados admitidos após 24 de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido em parte o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Srs. Juizes Antonio Lamarca, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Nelson Virgilio do Nascimento, que fixavam piso. - Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: Yoshinobu Nakabaashi e Paulo Leme da Fonseca.

Obs.: Sustentou oralmente Paulo Leme da Fonseca.

dos pelo suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Lamarca, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir Pazzianotto Pinto Maria Romana de Lima.

Obs.: Sustentou oralmente o adv.: Almir Pazzianotto Pinto.

São Paulo, 6 de dezembro de 1971.

Domingos Manoel Escalera - Secretário do Tribunal.

Edital A - 352-71-A

Intimação de Acórdãos

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 6 de dezembro do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

1.º - Proc. TRT-SP - 5810-70 - Mandado de Segurança - Marília - Ac. 7653-71.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.

Impetrado: Equitativa dos Estados Unidos do Brasil S/A. Seguros Gerais.

Impetrado: Ato do MM. Juiz da Comarca de Marília.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder a segurança impetrada. Custas na forma da lei.

Advogado: Mario de Mello Figueiredo.

2.º - Proc. TRT-SP - 4866-71 - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7654-71.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.

Autor: Manoel Gomes Novaes. Ré: Cia. Docis de Santos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória. Custas na forma da lei.

Advogado: Kfhus Menge.

3.º - Proc. TRT-SP - 5028-71 - Mandado de Segurança - Capital - Ac. 7655-71.

Relator: Juiz designado Wilson de Souza Campos Batalha.

Impetrante: Otavio Mamede Junior. Impetrado: Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em denegar a medida impetrada, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso e Roberto Barreto Prado. Custas na forma da lei.

Advogado: Otavio Mamede Junior.

4.º - Proc. TRT-SP - 5944-71 - Conflito Negativo de Competência - 12.ª JCU - Ac. 7656-71.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.

Suscitante: 12.ª JCU da Capital. Suscitado: 5.ª JCU da Capital.

Partes: Comércio e Indústria Atlanta S/A. e Marlene Brian e Julia Martins Veloso.

Advogados: José E. Moraes Latorre e Ovidio L. Guimarães Jr.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar a competência da E. 5.ª JCU da Capital. Custas na forma da lei.

5.º - Proc. TRT-SP - 5992-71 - Mandado de Segurança - Capital - Ac. 7657-71.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.

Impetrante: Osvaldo Soares Amara Filho.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL

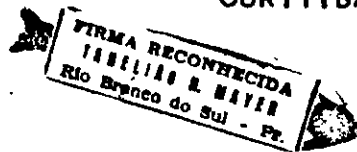
SEDE PRÓPRIA: Rua Domingos de Faria, 434 - Rio Branco do Sul - Paraná
Base Territorial: Rio Branco do Sul - Almirante Tamandaré - Colombo

12
29

PROCURAÇÃO

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL, ENTIDADE SINDICAL COM SÉDE EM RIO BRANCO DO SUL, À RUA DOMINGOS DE FÁRIA, 434, POR SEU PRESIDENTE ADIANTE ASSINADO, NOMEIRA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR DR. ARY ZIMMERMANN, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO DEVIDAMENTE - INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SE SEÇÃO DO PARANÁ, SOB N. 2055, COM CPF N. 000714399 ESCRITÓRIO NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 63, 17º ANDAR, // CONJ. 1710, TELEFONE 24-2524, DANDO-LHE OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E MAIS OS NECESSÁRIOS PARA DESISTIR, TRANSIGIR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO.-

CURITIBA, 12 DE OUTUBRO DE 1972



Luiz Jobim Pereira
LUIZ JOBIM PEREIRA - PRESIDENTE

Reconheço a firma de <i>Luiz Jobim Pereira</i>	Y-R TABELIAO	YER MAIOR	RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ
<i>M. Wayer</i> Máximo Wayer TABELIAO	H		
RIO BRANCO DO SUL 12 de 10 de 72			

Ilm^o. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná

13
9

A empresa CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, estabelecida nesta Capital, por seu representante legal, infra assinado, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL, órgão de classe com sede em Rio Branco do Sul, Comarca de Curitiba, neste ato representado por seus dirigentes legais, vêm, com o devido respeito, à presença de V.Sa., com fundamento no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, pedir o registro do seguinte acordo coletivo por eles celebrado:

1 - O Sindicato dos Trabalhadores, contando com a aprovação dos trabalhadores interessados, reunidos em assembleia geral, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem justo e combinado com a COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO; que esta concederá aos seus empregados um aumento salarial da ordem de 22,25% (vinte e três inteiros e trinta e seis décimos) calculados sobre os salários vigentes em 19 de novembro de 1969.

2 - Esse reajuste é concedido com base no cálculo efetuado pelo Departamento Nacional de Salário, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme ofício nº DNE/82888 de 13 de novembro de 1970, que fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual.

3 - Os empregados admitidos posteriormente à data-base serão beneficiados do mesmo reajuste, na proporção de 1/12 (um doze) avos do valor respectivo, por meses de serviço.

4 - Serão compensados todos os aumentos concedidos posteriormente à data-base, salvo os resultantes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação.

5 - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal, conforme preceitos e artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, para fazer face a motivo de força maior, ou para atender à realização ou conclusão de serviços inelutáveis cuja execução tardia possa acarretar prejuízo manifesto.

.....///segue.....///.....

14
L


6 - O Acôrdo terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 28 de outubro de 1.970, e término em 27 de outubro de 1.971.

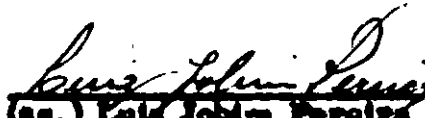
7 - O presente acôrdo coletivo é feito em cinco vias, sendo afixadas cópias de seu texto nas dependências da empresa e do Sindicato convenente.


8 - A empregadora se obriga a proceder à reversão em favor do órgão classista, mediante desconto em folha, de uma porcentagem igual à fixada em assembleia geral da categoria profissional, isto é, o valor de CR\$ 10,00 (Dez cruzeiros) por empregado.

E, por estarem as partes acima justas e contratadas, assinam o presente acôrdo, lavrado em cinco vias, a fim de que produza os regulares efeitos de direito.

Curitiba, 20 de Novembro de 1.970.


(RS.) - Daris Rorfigo Buschle
Diretor-Comercial
p/C.C.P.R.B.

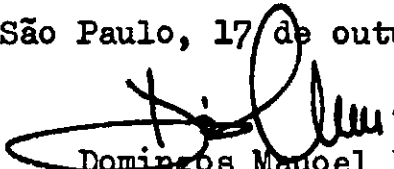

(as.) Luiz Jobim Pereira
Presidente
p/S.T.L.C.C.G.R.B.S.


(as.) Osimo Ribeiro de Lara
Tesoreroiro
p/S.T.L.C.C.G.R.B.S.

C O N C L U S Ã O

Diante dos termos da inicial de fls. -
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Sr. Presidente,

São Paulo, 17 de outubro de 1972


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

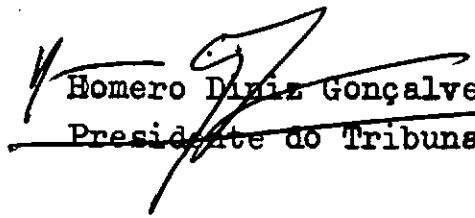
Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial da categoria, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei 5451/68.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Finda a fase instrutória, retornem os autos com urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 17 de outubro de 1972


Homero Dixiz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Carta de Rescisão
do Salário

São Paulo, 17 | 10 | 72

J.B.

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 204/72 A DISSÍDIO COLETIVO - RIO BRANCO DO SUL PR

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL
E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL

SUSCITADO - CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S/A. E OUTRA.

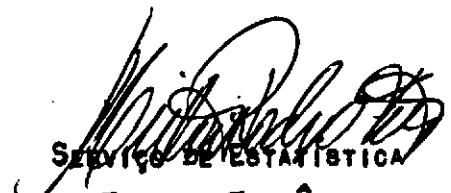
MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,40	140,00
dezembro	100	1,38	138,00
janeiro 71	100	1,37	137,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,32	132,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,29	129,00
junho	100	1,27	127,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,22	122,00
setembro	100	1,20	120,00
outubro (123)	126,40	1,19	150,45
novembro	126,40	1,17	147,90
dezembro	126,40	1,15	145,40
janeiro 72	126,40	1,14	144,10
fevereiro	126,40	1,11	140,30
março	126,40	1,09	137,80
abril	126,40	1,07	135,25
maio	126,40	1,06	134,00
junho	126,40	1,06	134,00
julho	126,40	1,05	132,75
agosto	126,40	1,03	130,20
setembro	126,40	1,02	128,95
			<u>3.235,10</u>

17
07

3.235,10	:	24	=	134,80	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,80	x	1,06	=	142,90	
142,90	:	126,40	=	- 1,1310	. . 113,10
113,10	-	100	=	13,10 %	
13,10 %	+	3,50 %	=	16,60 %	. . 1,1660
126,40	x	1,1660	=	147,40	
147,40	:	123	=	1,1985	. . 119,85
119,85	-	100	=	<u>19,85 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 28 de outubro de 1971.
(aplicados coeficientes específicos para a categoria)
(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 17 DE outubro DE 1.97 2


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.a REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

18
68

OF. SEILL. 50004

,17.10.72

Senhor Distribuidor,

Pelo presente, encaminho a V. Sa. os autos nº
TRT/SP 204/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato -
dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso do Rio -
Grande do Sul, como suscitante e Cimento Itaú do Paraná e outra,
como suscitadas, para os devidos fins.

Na oportunidade, reitero a V. Sa. minhas e x-
pressões de elevada consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal.

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor da Justiça do Trabalho em Curitiba
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Rec. hoje, dia 19 de
outubro de 1972, às 17,30.

Designo audiência
para o dia 25 de
outubro de 1972,
às 15,00 horas.

Notifiquem-se a
partes, com urgência.

Cunhã, 19/10/72.

Assumo com a
Assumo com a

2ª

CURITIBA

19
C

CIMENTO ITAU DO PARANÁ S/A

TRT/SP -204/72A

Mal. Deodoro, 500 - 8ª andar

prot.

DISSÍDIO COLETIVO

~~XXXXXXXXXX~~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CIMENTO, CAL
E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL

2ª

Mal. Deodoro, 469 5ª

25 vinte e cinco

Curitiba

17:10 dezessete e dez

OUTUBRO/72

Curitiba

20

outubro/72



20
M

24

CURITIBA

CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO

João Negrão, 1.325

IRT/SP -204/72A
prot.

DISSÍDIO COLETIVO

~~XXXXXXXXXX~~

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CIMENTO, CAL
E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL**

24

Mal. Decoro, 469 5ª
25 vinte e cinco

Curitiba

17:10 dezessete e dez
OUTUBRO/72

Curitiba

20

outubro/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º Proc.
20/10/72	TRT/SP

N.º de Ordem	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1.	Dissídio coletivo		- CIMENTO ITAU DO PARANÁ S/A

Recebi em

23/10/72 às

horas

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
2ª JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC
20/10/72	TRT/SP 204/72 A

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Dissídio coletivo		CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANC

Recebi em

23/10/72 às 7,30 horas

RUBRICA OU CARIMBO

u. J. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento CURITIBA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. N.º.....DISSÍDIO COLETIVO

Aos VINTE E CINCO dias do mês de

.....OCTUBRO..... do ano deHUM. MIL. NOVECENTOS. E. SETENTA. E. DOIS

às 17:10... horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho,

Dr. DÉLVIO JOSÉ MACHADO LOPES presentes os Srs.

.....~~XXXX~~////////// Vogal dos Empregadores e

.....////////// Vogal dos Empregados,

foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL - SUSCITANTE e CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S/A e CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO - SUSCITADO.

Compareceu o Sindicato Suscitante, representado pelo Sr. Realci Angelo Ferreira, Secretário, acompanhado do Dr. Ari Zimmermann.

Compareceu a Suscitada - Cimento Itau do Paraná S/A representada pelo Sr. Bernardo Taytelbaum, acompanhado do Dr. Antônio José Moreira.

Compareceu a Suscitada - Cia de Cimento Portland Rio Branco, representada pelo sr. Clóvis Fernando Bettega, acompanhado do Dr. Milton Vianna.

Durante a audiência compareceu o presidente do Sindicato, Sr. Jobim Pereira.

Contestação escrita que foi lida e juntada aos autos, apresentada pela Suscitada - Companhia de Cimento Portland Rio Branco, com sete documentos.

A Suscitada - Cimento Itau do Paraná S/A, alegou em defesa que mantém em sua unidade industrial um moderno ambulatório médico dentário que proporciona a seus empregados e aos familiares destes, completa assistência médica dentária. A par disto a suscitada ainda mantém convênio com a Paraná Clínicas, entidade médica que atua neste Estado e em condições de proporcionar aos empregados da empresa internamento hospitalar e consultas nas várias especialidades. Diante disto, não há como se falar na preten

23



29

cont.

fls. 2- DISSIDIO COLETIVO

são do Suscitante ao recebimento de 1.1/2 % sobre o bruto da folha de pagamento da Suscitada, destinado a auxílio para emprego nas obras assistenciais do Suscitante. O programa de assistência social da empresa é perfeito e os objetivos pretendidos pelo Suscitante já estão sendo plenamente realizados pela Suscitada. A empresa contesta também a validade da pretensão do Sindicato Suscitante à disponibilidade remunerada de um elemento da diretoria executiva do Suscitante manifestada a fls. 2, item D, da inicial. Não há nenhuma validade para esta pretensão do Suscitante. O próprio desconto de R\$ 15,00 de cada empregado da categoria é bastante significativa, visto que os níveis salariais dos empregados que exercem esse tipo de atividade são relativamente baixos. Diante disto, espera a Suscitada que este Egrégio Juízo não dê acolhida às pretensões manifestadas pelo Suscitante por serem abusivas e estarem colocadas em bases irreais. Nada mais.-

As partes chegaram a seguinte conciliação: Referentemente ao reajustamento salarial, concordam com o acréscimo de 20% (vinte por cento), a partir da data base, com as cláusulas já convencionadas, mantidas.

Considerando-se que, os itens E-C-D foram contestados, e, não houve possibilidade de conciliação nesse setor social, a instrução será feita.

DEPOIMENTO PESSOAL DO PRESIDENTE DO SINDICATO SUSCITANTE - Sr. LUIZ JOBIM PEREIRA. Inquirido respondeu: DIGO:

Pelas partes foi esclarecido que em relação aos itens mencionados anteriormente, isto é, os itens E-C-D, o Sindicato Suscitante abre mão dos relativos ao auxílio para a sua parte social e a disponibilidade remunerada de um elemento da diretoria executiva, sendo que em relação ao último item, isto é, o da "Reversão" já faz parte do contrato vigente anteriormente, estando por isso incluído no acordo agora celebrado.

Considerando que houve conciliação a todos os itens pleiteados, o MM. Juiz Presidente da 2ª J.C.J. de Curitiba remeta os autos ao Sr. Presidente do Tribunal, para os devidos fins. Nada mais.-

OA! *[Signature]* Sala de audiências, 25 de outubro de 1972.
Sind. Suscitante *[Signature]* Juiz do Trabalho *[Signature]* Suscitadas *[Signature]*

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]

Prof. MILTON VIANNA

~~Advogados~~
Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª RE-
GIÃO - SÃO PAULO.

25
Proc.nº204/72.A-TRT
Dissídio Coletivo

Diz,

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRAN

CO, pessoa jurídica de direito privado, com
sede nesta Capital, na rua João Negrão, nº1.325, por seu procurador judi-
cial e advogado que esta subscreve, que, vem, respeitosamente à presença
de V.Exª., para oferecer Contestação ao Dissídio Coletivo suscitado pelo
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE
RIO BRANCO DO SUL, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. Que anualmente o suscitante vem provo-
cando o Dissídio Coletivo perante esse E. Tribunal, pois que, a suscita-
da, obedecendo a política salarial adotada pelo Governo, e respeitando /
os preceitos legais, não pode conceder as reivindicações que ora pleitei
a o suscitante, uma vez que, conforme se demonstrará no curso dessa peça
não estão esteiadas em normas legais que integram a Organização do Traba-
lho;

realmente, que,

2. o suscitante, reivindica, sintetizando
em quatro (4) itens, o seguinte: a) Reajustamento salarial, segundo os ín-
dices a serem fornecido oportunamente pelo Ministério do Trabalho; b) Con-
tribuição mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre o bruto da folha de
pagamento de cada uma; c) Disponibilidade remunerada de um elemento da Di-
retoria Executiva do Sindicato de cada empresa que ficaria à disposição /
da entidade com todas as vantagens como se em serviço da empresa estives-
se; d) Desconto de Cr\$15,00 (quinze cruzeiros) de cada empregado intgran-
te da categoria, associado do Sindicato ou não, no primeiro mes de vigên-
cia do reajuste, a ser efetuado pelas respectivas empresas;

segue...

assim,

3. que, no ítem primeiro, o reajustamento salarial não poderá ser acima do índice fornecido pelo Departamento competente do Ministério do Trabalho, em virtude da política salarial / empregada pelo governo, pois que, de outro modo, a concessão de uma per centagem maior, implicaria em lançar por terra o esforço desmedido do governo em obstar a corrente inflacionária, o que, analiticamente, iria voltar-se contra os próprios assalariados, pelos efeitos que ela produz;

4. Quanto ao ítem b, o pedido é totalmente absurdo, sem base legal, inclusive contrário à finalidade social do Sindicato. O suscitante, data venia, nessa reinvidicação está fugindo / completamente dos motivos reais e razoáveis que uma entidade sindical po de pleitear em acôrdo ou dissidio coletivo. Alega o suscitante que esse "quantum" (1,5 dôbre o bruto da fl. de pagt²) seria destinado às "obras assistenciais em benefício dos trabalhadores", porém, a amnésia do susci tante parece ser voluntária, de vez que não quer recordar, quando se fa la em "assistência" que a suscitada vem dando aos trabalhadores tudo o que se pode oferecer nessa matéria. Inicialmente vale observar que a sus citada realizou com o Hospital e Maternidade Leoni Pioli, um convênio para atendimento específico de todos os trabalhadores da empresa-suscita da, contribuindo mensalmente àquele Hospital (em Rio Branco do Sul), com uma quantia de aproximadamente Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), documen to incluso, havendo, portanto, completa assistência médica-hospitalar, e ainda, a suscitada doou um gabinete dentário completo e ambulância para casos de emergência, além de outros benefícios que não são necessários / dizer, tudo isso em prol dos empregados da empresa-suscitada, a qual tem certeza que será levado em consideração toda essa assistência oferecida.

Portanto, é inadmissível taã pedido, por que, repetindo, não tem fundamento legal, e, "ad-argumentum", mesmo que houvesse legalidade, a suscitada vem prestando assistência suficiente a todos os seus empregados e às suas famílias.

5. A disponibilidade remunerada de um ele mento da diretoria executiva, também, sem obrigação "jure et jure" pela empresa-suscitada, não pode ser concedida. O art.521, parágrafo único, criteriosamente, estabelece:

"Parágrafo único. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de sindicato de empregados, de trabalhadores autônomos ou de

segue.....

profissionais liberais, de se agastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela assembléia geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva."

Sucede, então, que nada mais do que contém o preceito legal, poderá ser concedido obrigatoriamente pela empresa ao dirigente sindical durante o período do exercício de sua função, conforme preceitua o art.543 e seus parágrafos.

6. Da mesma natureza da reivindicação anterior é que vem contida na letra última do pedido. Improcede totalmente e deve ser repelida essa reivindicação por que seria exigir o sacrifício dos próprios interesses dos trabalhadores em favor do aumento da arrecadação sindical, já tão onerosa e obrigatória através do Imposto Sindical e do pagamento das anuidades sociais previstas na Lei.

7. Finalmente, salvo o reajuste legal, os demais pedidos não podem ser atendidos. Eles são de tal natureza que não encontram amparo em Lei e fogem da competência normativa da Justiça do Trabalho.

EM FACE DO EXPOSTO,

requer-se a Vossa Excelência pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos, por falta de fundamentação legal, requerendo-se / ainda, a produção de todas as provas permitidas em direito, depoimento pessoal do representante da entidade suscitante, juntada de documentos, exames, perícias, etc..

N: Termos,

P. Deferimento.-

Curitiba, 25 de outubro de 1972.

MILTON VIANNA - adv.

21

PROCURAÇÃO

A COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, com sede à Rua João Negrão nº 1285, com documentos de constituição de sociedade devidamente arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 12.872, por seus representantes legais, infra-assinados, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador, o Sr. Dr. MILTON VIANNA, advogado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 151, e com escritório à Rua Emiliano Pernetta nº 268 - 1º andar, nesta Capital, para promover a defesa da outorgante no DISSÍDIO COLETIVO, promovido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS-DE CIMENTO, CAL E GESSE DE RIO BRANCO DO SUL, perante a Justiça do Trabalho, em todos os seus órgãos; podendo o outorgado, para esse efeito, apresentar contestações acompanhando-as até o seu final julgamento, interpor os recursos legais, usar dos poderes "AD-JUDITIA", transigir, desistir, fazer acordo, assinar termos e praticar, enfim, todos os atos necessários para o cumprimento do presente mandato, inclusive sub-estabelecer.

Curitiba, 25 de Outubro de 1972

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO

[Handwritten signature]Diretor
[Handwritten signature]Diretor

<p>OFÍCIO DE NOTÍAS</p> <p>Guimarães</p> <p>TABELIAO</p> <p>Dr. João Alberto Guimarães</p> <p>Esc. Autorizado:</p> <p>Dr. Elô Maingué</p> <p>Douglas Bittar</p> <p>Rua Marechal Deodoro, 125</p> <p>Sobreloja - Fones 22-6911 e 247652</p> <p>CURITIBA - PARANÁ</p>	<p>Reconheço por semelhança a(s) firma(s)</p> <p><i>Arnaldo Mauro</i></p> <p><i>Luís Herberto</i></p> <p><i>Triluar</i></p>
	<p>e dou fé.</p> <p>em 26/10/1972</p>
	<p>na test. "verdade"</p> <p><i>Triluar</i></p>
	<p>FIRMA EM TODOS OS LOCS. TABELIAES DAS CAPITALS</p>

ASSISTENCIA SOCIAL

E.S.E.

fl. 1

22.5.2

DATA	CÓDIGO	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS		PROVA	
					DO MÊS	DO EXERCÍCIO		
-6 JAN 72	22.5.2	N/PGTO AO HOSP.E MATERNID.LEONY POOLI, REF. SERV.PREST.EM DEZ/71 CF.RECIBO 380X	936,00			936,00	936,00	
17 JAN 72	22.5.2	SAIV/VL.REF.A SERVIÇOS DE CHECK-UP PRESTA- DOS AO SR.DARIO RODRIGO BUSCHLE DURANTE/ O MES DE DEZEMBRO/71 CF.AV.DIA 31/12/71 8R	190,00			1.126,00	1.126,00	
31 JAN 72	22.5.2	VL.FORNEC.ALX.MES JAN/72- GASOLINA	103,00			1.229,00	1.229,00	
31 JAN 72	22.5.2	VL.FORNEC.ALX.MATERIAIS/JANEIRO/72	10,67			1.239,67	1.239,67	
31 JAN 72	22.5.2	VL.SERVIÇOS PREST.EM JANEIRO/72	148,79			1.388,46	1.388,46	
29 FEV 72	22.5.2	VL.FORNEC.ALX. FEVEREIRO/72, GASOLINA	76,58			76,58	1.465,04	
11 MAR 72	22.5.2.	PG. AO HOSPITAL E MATERNIDADE LEONY PIOLI SERV.PREST.JAN.E FEV.72 650X	1.872,00			1.872,00	3.337,04	
30 MAR 72	22.5.2	VL. FORNEC.ALX. GASOLINA MARÇO/72	26,94			1.898,94 *	3.363,98 T	
30 MAR 72	22.5.2	VL. FORNEC. ALX. MATERIAIS MARÇO/72	29,00			1.927,94 *	3.392,98 T	
30 MAR 72	22.5.2	VL. SERV. PRESTADOS MARÇO/72	44,13			1.972,07	3.437,11	
20 ABR 72	22.5.2	PG. AO HOSPITAL E MATERNIDADE LEONY PIOLI MES MARÇO/72 910X	936,00			936,00 *	4.373,11 T	
29 ABR 72	22.5.2	VL. FORNEC.ALX.ABRIL/72 COMO SEGUE GASOLINA	47,66					
	22.5.2	OLEO DIESEL	7,44			991,10 *	4.428,21 T	
29 ABR 72	22.5.2	VL. SERV. PRESTADOS ABRIL/72	36.142,27			37.133,37 *	40.570,48 T	
29 ABR 72	22.5.2	ESTORNO LANÇAMENTO ACIMA	36.142,27					
	22.5.2	VL. SERV. PRESTADOS ABRIL/72	19,73			1.010,83 *	4.447,94 T	
17 MAI 72	22.5.2	PG. HOSPITAL E MATERNIDADE LEONY PIOLI SERV.PRESTADOS ABRIL/72 920X	936,00			936,00	5.383,94	
31 MAI 72	22.5.2	VL. FORNEC ALX. MAIO/72 COMO SEGUE GASOLINA	68,23					
	22.5.2	OLEO DIESEL	238,59			1.247,82 *	5.690,76 T	
31 MAI 72	22.5.2	VL. FORNEC.ALX. MATERIAIS MAIO/72	84,06			1.326,88 *	5.774,82 T	
31 MAI 72	22.5.2	VL. SERV.PRESTADOS MAIO/72	83,01			1.409,89 *	5.857,83 T	
23 JUN 72	22.5.2	PG. HOSPITAL E MATERNIDADE LEONY POOLI SERV.PRESTADOS MAIO/72 1250X	1.128,00			1.128,00 *	6.985,83 T	
30 JUN 72	22.5.2	VL. FORNEC.ALX. GASOLINA JUNHO/72	25,40			1.153,40 *	7.011,23 T	
30 JUN 72	22.5.2	VL. FORNEC.ALX. MATERIAIS JUNHO/72	64,00			1.217,40 *	7.075,23 T	
30 JUN 72	22.5.2	VL. SERV.PRESTADOS JUNHO/72	65,08			1.282,48 *	7.140,31 T	
27 JUL 72	22.5.2	PG. AO HOSPITAL E MATERNIDADE LEONY PIOLI SERV.PRESTADOS MES JUNHO/72 1530X	1.128,00			1.128,00 *	8.268,31 T	
31 JUL 72	22.5.2	VL. FORNEC.ALX. GASOLINA JULHO/72	116,23			1.244,23 *	8.384,54 T	
31 JUL 72	22.5.2	VL. FORNEC.ALX. MATERIAIS JULHO/72	150,00			1.245,73 *	8.386,04 T	

ASSISTENCIA SOCIAL

8.386,04

E.S.E.

fl. 1

22.5.2

DATA	CÓDIGO	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS		PROVA
					DO MÊS	DO EXERCÍCIO	
31 AGO 72	22.5.2	PG. AO HOSPITAL E MATERNIDADE LEONY PIOL SERV. PREST. MES DE JULHO/72 194CX	1.128,00		1.128,00*	9.514,04 T	
31 AGO 72	22.5.2	VL. FORNEC. ALX. GASOLINA AGOSTO/72	127,14		1.255,14*	9.641,18 T	
31 AGO 72	22.5.2	VL. FORNEC. ALX. MATERIAIS AGOSTO/72	6,54		1.261,68*	9.647,72 T	
31 AGO 72	22.5.2	VL. SERV. PREST. AGOSTO/72	5,87		1.267,55*	9.653,59 T	
29 AGO 72	22.5.2	N/PAGTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE LEONY PIOLI, REF. SERV. PREST. EM AGO/72 203CX	1.128,00		1.128,00	10.781,59	
30 SET 72	22.5.2	VL. FORNEC. ALX. SETEMBRO/72 - GASOLINA	82,14		1.210,14	10.863,73	
30 SET 72	22.5.2	VL. SERVIÇOS PRESTADOS/SETEMBRO/72	222,63		1.432,77	11.086,36	
30 SET 72	22.5.2	VL. FORNEC. ALX./SETEMBRO/72 - MATERIAIS	854,70		2.287,47	11.941,06	

2.º OFÍCIO DE NOTAS
 João Alberto Guimarães
 A presente fotocópia é reprodução fiel
 do documento apresentado neste Cartório,
 nesta data. 25 de 10 de 1972
 Curitiba, *Bitar*
 Dr. Elói Mendes - Esc. Autorizada - Douglas Bitar

URGENTE



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei No 3.399

30

2ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURITIBA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Sr. CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO

N.º TRT/SP - 204/72A

Rua João Negrão, 1.325

Proc. prot.
Reg.

DISSÍDIO COLETIVO

ASSUNTO: ~~XXXXXXXXXX~~ Reclamação apresentada por
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL
E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante
2ª Curitiba
a Junta de Conciliação e Julgamento de na
Rua Mal. Deodoro, 469 5ª andar, às 17:10 dezessete e dez
horas do dia 25 vinte e cinco () do mês de OUTUBRO/72
para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo
de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importa-
rá em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de
confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado
fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que
tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba 20 de outubro/72 de 19

CHEFE DE SECRETARIA

2.º OFICIO DE NOTAS

Notário
João Alfredo Guimarães

A presente cópia é reprodução fiel
do original apurado neste Cartório,

25 de 10 de 1972

João Alfredo Guimarães

Notário

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2ª REGIÃO - SÃO PAULO.

31

DISTRIBUIÇÃO	
Fls.	500
A.	2ª
COMPLETO	
DATA	18/10/71
Kearney	

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 17/10/71

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL, entidade sindical com sede em Rio Branco do Sul, Paraná, na Rua Domingos de Faria, 434, por seu procurador adiante assinado, vem, com todo acatamento, à presença de V. Exa., com a finalidade de suscitar

DISSÍDIO COLETIVO

contra

- CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S.A., com escritórios em Curitiba, na Rua Marechal Deodoro, n. 500, 89 andar, e
- COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, também com escritórios em Curitiba, na Rua João Negrão, n. 1325, escudado nos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. A 27 de outubro corrente terminará a vigência das condições salariais estabelecidas por essa E. Corte para a categoria suscitante, em processo de Dissídio Coletivo, cujo acórdão teve o número 7648/71;

2. Dentro do prazo hábil, o Suscitante realizou assembléia geral extraordinária, legalmente convocada, para deliberar sobre as necessárias medidas visando novas negociações coletivas com os Senhores empregadores, tudo de acordo com os preceitos legais vigentes.

M

32

Na oportunidade, a Diretoria do Sindicato Suscitante ficou autorizada pela mesma assembléia a promover as / necessárias negociações, celebrar convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, ou suscitar Dissídio Coletivo, se aconselhável / ou necessária esta última medida, tudo conforme se comprova com a documentação anexa;

3. Cumprindo as determinações legais, foi feito convite às Suscitadas, para negociações diretas na sede do Sindicato Suscitante, realizando-se a reunião, mas sem que se chegasse ao fim colimado (documentos inclusos);

4. Ainda cumprindo a lei, foi solicitada à Delegacia Regional do Trabalho a convocação das Suscitadas para / nova tentativa de negociação, que também resultou infrutífera, face à recusa da CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S.A. em concordar com qualquer das reivindicações, mesmo as de reajuste salarial, tudo conforme ata (anexa) fornecida por aquela autoridade administrativa;

5. Diante destes fatos, fica comprovada a impossibilidade de qualquer acordo, e fica também claro que foram esgotadas todas as medidas pertinentes na via administrativa.

Face ao exposto e ao que determina o Parágrafo Terceiro do Artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, outro caminho não resta ao Suscitante senão trazer o problema à / alta consideração dessa digna Corte especializada, requerendo:

- a) Instauração de instância de Dissídio Coletivo;
- b) Reajustamento salarial para os integrantes da categoria profissional / "trabalhadores nas indústrias de cimento", dentro de sua base territorial, de acordo com os índices resultantes dos cálculos previstos na legislação vigente;
- c) Auxílio, por parte das empresas, pagamento nas obras assistenciais do Suscitante em benefício dos trabalhadores, consubstanciado na contribuição mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre o bruto da folha de pagamento de cada uma;
- d) Disponibilidade remunerada de um elemento da Diretoria Executiva do Suscitante, de cada empresa Suscitada, que ficará à disposição da entidade.

2.º OFFICINA DE NOTAS

Trabalho

João Alberto Guimarães

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

Curitiba, _____

25 de _____

10 de 1972

Reitor

Dr. Elio Machado - Esc. Autógrafa

• Douçura Bittar

33
com todas as vantagens (como se a /
serviço da empresa estivesse;

- e) Desconto de Cr\$15,00 (quinze cruzei-
ros) de cada empregado integrante da
categoria, associado do Sindicato ou
não, no primeiro mes de vigência do
reajuste, a ser efetuado pelas res-
pectivas empresas, que recolherão a
importância total à Tesouraria do /
Suscitante, dentro do mes seguinte,
para aplicação em suas obras de as-
sistência social.

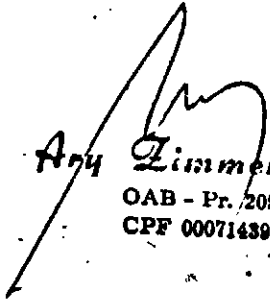
6. Esclarece que as bases para conciliação
deverão ser basadas nos índices resultantes dos cálculos efetua-
dos dentro das normas legais vigentes e pertinentes à matéria.

Face ao exposto, requer a instauração de
instância de Dissídio Coletivo, de acordo com o disposto nos arti-
gos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem co-
mo no seu artigo 516, parágrafo terceiro, e legislação complemen-
tar, para que, após os trâmites de lei, seja julgado procedente e
aplicado a partir da sentença anterior cujo término é a 27 do cor-
rente, por ser de direito e de Justiça.

N. Termos,

P. Deferimento.

Curitiba, 13 de outubro de 1972.


Ary Zimmermann

OAB - Pr. 2055

CPF 000714399

34

ATA DA REUNIÃO

AOS VINTE E UM DIAS DO MES DE SETEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, ÀS QUINZE HORAS, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL, NA RUA DOMINGOS DE FARIA, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO, REUNIRAM-SE O MENCIONADO SINDICATO, REPRESENTADO PELO SEU SECRETARIO, SR. REALCI ANGELO FERREIRA, E ASSISTIDO POR SEU ADVOGADO, DR. ARY ZIMMERMANN, E AS EMPRESAS COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, REPRESENTADA PELO SENHOR CLOVIS FERNANDO BETTEGA, E CIMENTO ITAU DO PARANÁ S.A., REPRESENTADA PELO SR. BERNARDO TAYTELBAUM, EM ATENDIMENTO A CONVITE PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS PARA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ QUE O ATUAL, FIXADO EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO, TERÁ SEU TÉRMINO A 27 / (VINTE E SETE) DE OUTUBRO PRÓXIMO. INICIANDO A REUNIÃO, OS REPRESENTANTES DO SINDICATO, APÓS EXPLANAREM OS FUNDAMENTOS LEGAIS QUE BASEIAM ESTA REUNIÃO, ADIANTARAM AS REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS, QUE RESUMIDAMENTE SÃO AS SEGUINTEs: 1) REAJUSTAMENTO SALARIAL, SEGUNDO OS ÍNDICES A SEREM FORNECIDOS OPORTUNAMENTE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 2) AUXÍLIO, POR PARTE DAS EMPRESAS, PARA AS OBRAS ASSISTENCIAIS DO SINDICATO, CONSUBSTANCIADO NA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) SOBRE O BRUTO DA FÔLHA DE PAGAMENTO DE CADA UMA; 3) DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE UM ELEMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DE CADA EMPRESA, QUE FICARIA À DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE COM TODAS AS VANTAGENS COMO SE EM SERVIÇO DA EMPRESA ESTIVESSE; 4) COMPROMISSO DAS EMPRESAS DE SINDICALIZAREM TODOS OS EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO COLETIVO A SER FIRMADO. OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS ESCLARECERAM QUE TÊM NECESSIDADE DE LEVAR ESTAS REIVINDICAÇÕES À CONSIDERAÇÃO DAS RESPECTIVAS DIRETORIAS, NECESSITANDO, POR ISSO, DE UM PRAZO RAZOÁVEL PARA AS RESPOSTAS. FICARAM, TAMBÉM, DE ACORDO EM QUE A PRÓXIMA REUNIÃO - AINDA NO RESGUARDO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - SEJA REALIZADA PERANTE A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, FICANDO O SINDICATO / COM O ENCARGO DE SOLICITAR À MESMA A CONVOCAÇÃO DE U'A MESA REDONDA EM QUE SE DARÁ PROSSEGUIMENTO ÀS NEGOCIAÇÕES. OS REPRESENTANTES DO SINDICATO, COMO NADA MAIS TINHAM A TRATAR, AGRADECERAM A GENTILEZA DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA, PARA OS EFEITOS LEGAIS.

RIO BRANCO DO SUL, 21 DE SETEMBRO DE 1972.


REALCI ANGELO FERREIRA


DR. ARY ZIMMERMANN


CLOVIS FERNANDO BETTEGA


BERNARDO TAYTELBAUM

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Trujillo

João Alberto Guimarães

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

Curitiba, 25 de 10 de 19 72

Dr. Lio Mainardi

Enc. Autorizada - Douglas Elias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

35

ATA DE REUNIÃO.

Aos doze dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se, nesta, 16ª Delegacia Regional do Trabalho, no Paraná, sob a presidência do senhor Delegado Regional do Trabalho, Gen. Adalberto Massa; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso de Rio Branco do Sul, representado pelo seu secretário senhor REALCI ANGELO FERREIRA e o senhor Dr. Ary Zimmermann, Assessor Jurídico do referido Sindicato. Tendo sido representada a categoria econômica pelas empresas: Companhia de Cimento Portland Rio Branco do Sul, representada pelo senhor Clovis Fernando Bettega, e Cimento Itau do Paraná S/A., representada pelo senhor Bernardo Tsytelbaum. Iniciada a reunião, o representante da Companhia de Cimento Portland Rio Branco do Sul, solicitou o motivo da reunião, após o Sindicato esplanar os fundamentos legais que baseiam a citada reunião com referência a reivindicações dos empregados, o representante da citada empresa concorda com o reajustamento salarial e as demais cláusulas do dissidio coletivo, ainda em vigor; Escal, digo esclareceu mais que em relação as demais reivindicações do sindicato, no momento não está em condições de atendê-las. O pre, digo, o representante da Cimento Itau do Paraná S/A, por sua vez, esclareceu que recebeu orientação no sentido de que a sua representada não concorda com nenhuma das reivindicações apresentadas pelo Sindicato, nem com o reajustamento porque a mesma faz parte de um grupo sediado em São Paulo e que os reajustes de lá provêm. Diante da impossibilidade de um acôrdo foi encerrada a presente reunião, que vai assinada pelos presentes.

Curitiba, 12/10/72.

[Assinatura]

Ozuiot. de Lora

Adalberto Massa

[Assinatura]

Ferreira
Bernardo Tsytelbaum

2.º Oficial
Trabalho

NOTAS

João Alberto Guimarães

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

25 de 10 de 19 2

Curitiba, 25 de 10 de 19 2
Douglas Sittler

Dr. Edo Moura - Esp. Autorizado



36
CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S.A.

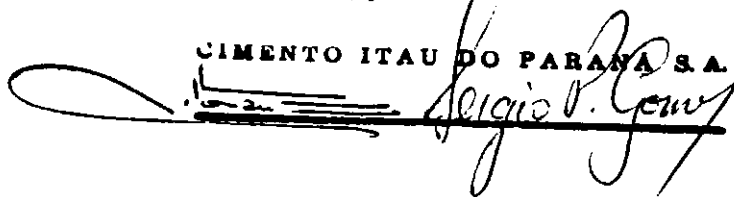
Sede: R. Marechal Deodoro, 500 - 8.º andar - conj. 85 - C.P. 6423 - Tele. 24-7900 e 24-9212 - Curitiba (PR)
Escritório: Avenida 9 de Julho, 40 - 19.º andar - C.P. 1710 - Tele. 37-0116 e 32-1406 - São Paulo (SP)

EX^{mo}. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª J.C.J. DE CURITIBA

Autorizamos o SR. BERNARDO TAYTELHAUM, nosso
funcionário, exercendo as funções de Encarregado de Pessoal a nos
representar, funcionando como nosso preposto, no Dissídio Coletivo
do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal
e Gesso de Rio Branco do Sul.

Curitiba(PR), 24 de outubro de 1972.

CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S.A.


Sergio R. Gomez

38

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO

Curitiba, 25 de Outubro de 1972

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da 2ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Curitiba.

N/ C A P I T A L

Prezado Senhor:

Por seus representantes legais infra-assinados,
COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, com sede nesta Capital à rua João Negrão nº 1.285 - 1º andar, apresenta a V.Excia. o Sr. CLÓVIS FERNANDO BETTEGA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital, o qual está designado para servir de preposto desta Empresa, no DISSÍDIO COLETIVO.

Atenciosamente

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO

.....Diretor

.....Diretor

CFB/.*

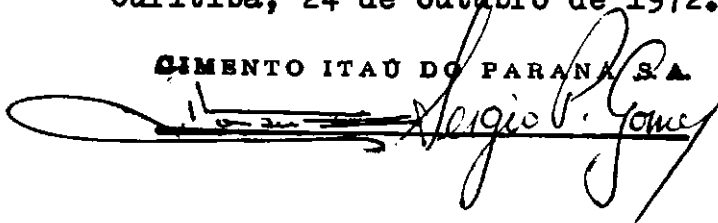
38 37

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S/A, firma industrial com sede nesta cidade à Rua Jaime Reis, nº 495, C.G.C./MF sob nº 76.604.685/001, neste ato representada pelos Srs. Drs. SÉRGIO PINEROLI GOMES, Brasileiro, Casado, Engenheiro, C.I.C. nº 197.032.368, residente e domiciliado à Rua Cel. Dulcídio, 1090, e NILTON DUTRA DA SILVA, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, C.I.C. nº 042.475.668, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida 7 de Setembro, 4.866 e constitui seu bastante procurador o DR. ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA, Brasileiro, Casado, Advogado, com escritório nesta cidade à Rua Jaime Reis, 495, inscrito no O.A.B.-SP. sob nº 23.742, C.I.C. nº 060.268.858 a quem confere poderes de cláusula "ad-juditia" para representar a outorgante em Dissídio Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de Rio Branco do Sul, podendo no desempenho deste mandato, praticar todos os atos que julgar necessários ao cabal desempenho do presente mandato.

Curitiba, 24 de outubro de 1972.

CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S.A.


Sergio P. Gomes

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes

autos ao E. T. R. T. de 2ª Região
São Paulo

Curitiba, 26 de 10 de 1972

Secretaria

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 27 / 10 / 72

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 27 / outubro / 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL

DO TRABALHO.

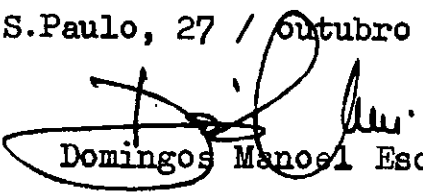
S. Paulo, 27 / outubro / 1972


Homero Ditziz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 27 / outubro / 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Recabido nesta data.

A do Sr. Procurador

30

[Handwritten signature]

de 72

[Handwritten flourish]

secretária



40
A

Processo PR 8038/72 - (TRT SP 204/72)
Parecer PR 5559/72 - (Nº 274/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Cimento, Cal e Gesso de Rio Branco do Sul

SUSCITADO : Cimento Itau do Paraná S/A e Cia. de Cimento Por-
tland Rio Branco

- P A R E C E R -

Dissídio processado regularmente, con-
forme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial
a fls.16/17, acusando 19,85%.


As partes se conciliaram em torno de
um reajustamento salarial de 20%, com as cláusulas de praxe
(fls.24).

Admitido o item E, desconto de Cr.\$..
15,00 (fls.4), com as restrições da lei.

Pela homologação do acôrdo, com exclu-
são dos itens denominados "c" e "d" (fls.3).

É o parecer.

São Paulo, 31 de outubro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

Em cumprimento do despacho do Sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminho a presente ao Tribunal Regional
do Trabalho da Região.

Em, 3) de 10 de 1972



Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Handwritten initials

Processo T. R. T. — S. P. N.º 204/72 HA

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 9 de novembro de 19 72

[Handwritten signature]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 9 de novembro de 19 72

[Handwritten signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

Revisor o Sr. Juiz HENRIQUE VICTOR

São Paulo, 9 de novembro de 19 72

[Handwritten signature]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 13 de novembro de 19 72

[Handwritten signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 13 de novembro de 19 72

[Handwritten signature]
Revisor

Este processo deverá ser incluído em pauta para julgamento, eis que pouco claras as cláusulas do acordo de fs. 23/24 de 1972. 11.72.

E.T. Retifique-se a autuação, eis
que o ajuizamento deste dissí-
dio ocorreu em 17 de setembro
de 1972 e não em 17 de ju-
lho do mesmo ano.

29.11.72
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 4/12/72 PUBLICADA
em 29/11/72 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de 11 de 1972

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que tendo em vista o respeitável
despacho supra foi retificada a autuação.

São Paulo, 22 de novembro de 1972

[Handwritten signature]

DOMINGOS MANSUEL ESCALON
Secretário de Tribunal



42
A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 204/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por unanimidade de votos, - conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 17 de outubro de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 28 de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 20%, aos empregados admitidos após 28 de outubro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 28 de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por unanimidade de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1000,00

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA BENTO PUPO PESCE José de Barros Vieira Júnior
FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR Marcelino Marques NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL
ROBERTO BARRETO PRADO RAUL DUARTE DE AZEVEDO HENRIQUE VICTOR
ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS MARCOS MANTUS NELSON FERREIRA DE SOUZA
ANTÔNIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário Rodrigues Martins

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 6 de 12 de 1972

[Handwritten signature]



43
Pa

PROCESSO TRT/SP-204/72-A- ACORDO E DISSÍDIO COLETIVO

RIO BRANCO DO SUL-PR

ACÓRDÃO

Nº 6726 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Acordo) (Processo TRT/SP-204/72-A) -
Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em que figuram, como sus-
citante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL e como suscitado CIMENTO ITAU
DO PARANÁ S/A. E CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conce-
der o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salá-
rios percebidos pelos empregados em 17 de outubro de 1972, de-
duzidos antes, todos os aumentos concedidos após 28 de outubro
de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, im-
plemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendiza-
zem; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 20%.-
aos empregados admitidos após 28 de outubro de 1971, sobre o -
salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado
mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimi-
dade de votos, em conceder o pagamento a partir de 28 de outu-
bro de 1972, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por
unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos -
empregados, associados ou não, em favor da entidade dos traba-
lhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada
sem limite à Caixa Econômica Federal.

Custas pelos suscitados: sobre R\$ 1.000,00.



44
Ror

ACÓRDÃO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de Rio Branco do Sul, ajuizou o presente dissídio coletivo contra as empresas Cimento Itaú do Paraná S/A. e Cia. de Cimento Portland Rio Branco, objetivando:

- 1º)- reajustamento salarial de acordo com os índices resultantes dos cálculos previstos na legislação vigente;
- 2º)- auxílio, por parte das empresas, para obras assistenciais do suscitante em benefício dos trabalhadores, consubstanciado na contribuição mensal de 1,5% sobre o bruto da folha de pagamento de cada uma das suscitadas;
- 3º)- disponibilidade remunerada de um elemento da Diretoria Executiva do suscitante de cada empresa suscitada, que ficará à disposição da entidade com todas as vantagens, como se a serviço da empresa estivesse;
- 4º)- desconto de R\$ 15,00 de cada empregado integrante da categoria, associado ou não do suscitante, a ser efetuado no primeiro mês de vigência do reajuste, recolhido à Tesouraria do suscitante dentro do mês seguinte, para aplicação em



45
CPA

ACÓRDÃO

- em suas obras de assistência social.

O percentual encontrado pela D.Secretaria - deste E.Tribunal, através de índices específicos, foi de 19,85% (fls.17).

O dissídio foi contestado, abrindo o suscitante mão das reivindicações relativas ao auxílio das empresas para obras assistenciais e disponibilidade reumerada de um elemento da diretoria executiva, ponderando as partes "que em relação ao último item, isto é, o da "Reversão", já faz parte do contrato vigente anteriormente, estando por isso incluído no acordo agora celebrado.

Houve acordo para o reajuste "de 20% (vinte por cento), a partir da data base, com as cláusulas já convenionadas, mantidas".

É o relatório.

V O T O

O presente processo veio a este E.Tribunal - para homologação do acordo celebrado, o que não se torna possível dada a falta de clareza do constante da ata de fls. 24. A homologação pura e simples dificultaria de futuro a execução - do acertado, impondo-se, conseqüentemente, o julgamento do dissídio.



46
Aca

ACÓRDÃO

Com pertinência ao percentual do reajuste -
inexiste qualquer dúvida, eis que o acordo na base de 20% (vinte por cento), viável em razão de haver a D.Secretaria deste Tribunal encontrado o percentual de 19,85%, através de coeficientes específicos.

Abriu o suscitante mão das reivindicações -
contidas nas alíneas "c" e "d" do item 5º da inicial, relativas ao auxílio por parte das empresas às obras assistenciais do suscitante e disponibilidade remunerada de um elemento da sua diretoria executiva, de cada suscitada, que ficaria à disposição da entidade, com todas as vantagens, como se a serviço da empresa estivesse.

Relativamente ao desconto em favor do suscitante é que dúvida paira. Houve contestação à respeito, mas consta da ata de fls. 24 esclarecimento das partes que "em relação ao último item, isto é, o da "Reversão" já faz parte do contrato vigente anteriormente, estando por isso incluído no acordo agora celebrado". Ora, a decisão normativa ou o acordo coletivo tem vida efêmera, limitada a duração do próprio acordo ou sentença normativa. Assim, o desconto nos salários dos empregados da categoria pode ser acordado ou fixado numa oportunidade e não mais prevalecer nos entendimentos ou decisões futuras. Impõe-se, pois, pronunciamento judicial à respeito. O desconto pretendido de R\$ 15,00 é exagerado, ponderando uma das suscitadas, com razão, que os níveis salariais dos empregados da categoria são baixos. Razoável, então, a fixação em R\$.



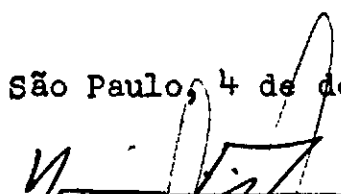
47
[assinatura]

ACÓRDÃO

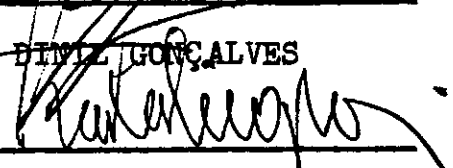
R\$ 10,00 (dez cruzeiros), mantida, aliás, a mesma base do acordo noticiado pela certidão de fls. 10.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o dissídio para o fim de conceder o reajustamento salarial de 20% (vinte por cento) calculado sobre os salários percebidos - pelos empregados em 17 de outubro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 28 de outubro de 1971, salvo - os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; conceder o mesmo reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após - 28 de outubro de 1971, sobre os salários da admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; conceder o reajuste a partir de 28 de - outubro de 1972, com a duração de um ano; e permitir o desconto de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) dos empregados, associados ou - não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

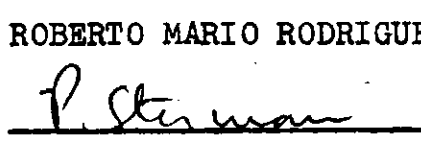
São Paulo, 4 de dezembro de 1972.



HOMERO BIVELL GONÇALVES PRESIDENTE



ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR

(CIENTE)

LR
R.6/12/72
D.7/12/72



48
da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 11 / 12 / 1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 14 / 12 / 1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 14 de 12 de 19 72


Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que em 10 / 1 / 73
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 17 de 1 / 73

[Handwritten Signature]
Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 223 / 73

Registro Postal 1.113.207

cujá cópia segue:-

Em 19 / 1 / 73

[Handwritten Signature]

CHEFE DA S. P.

49
AR

223/73

19 de janeiro de 1973

Sind. dos Trabs. Inds. de Cimento, Cal e Gesso de Rio Branco do Sul.
Rua Domingos de Faria, nº 434 - Rio Branco do Sul - Paraná.

REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

6726/72

Rio Branco do Sul-PR.

204/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. de Cimento, Cal e Gesso de Rio Branco do Sul.

Cimento Itaú do Paraná S/A e Cia. de Cimento Portland Rio Branco.


Ivone Casali

In

UNION FEDERAL DE BRASIL

PT. 1222

UNION FEDERAL DE BRASIL - UNIAO FEDERAL DO BRASIL - UNIAO FEDERAL DO BRASIL

UNIAO FEDERAL DO BRASIL - UNIAO FEDERAL DO BRASIL - UNIAO FEDERAL DO BRASIL

UNIAO FEDERAL DO BRASIL - UNIAO FEDERAL DO BRASIL - UNIAO FEDERAL DO BRASIL

PROVIDENCIADO	
Oficio N.º	224 / 73
Registro Postal	1.113.208
cujas cópias seguem:	
Em	19 / 1 / 73
<i>[Signature]</i>	
CHEFE DA S. P.	

UNIAO FEDERAL DO BRASIL

50
48

224/73

19 de janeiro de 1973

Cimento Itai do Paraná S/A. - Rua Marechal Deodoro, 500 - 8º and.
Curitiba - PR.

REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

6726/72

Rio Branco do Sul - PR.

204/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. de Cimento, Cal e Gesso de Rio
Branco do Sul.

Cimento Itai do Paraná S/A e Cia. de Cimento Por -
tland Rio Branco.


Ivone Casali

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR

DE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

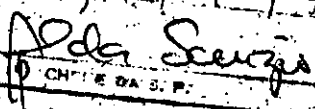
DE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROVIDENCIADO	
Ofício N.º	225 / 73
Registro	1.113.207
Data de emissão	19 / 11 / 73
 Adalberto Scarpia CHIEF DA S.P.	

51
AS

225/73 19 de Janeiro de 1973

Cia. de Cimento Portland Rio Branco. - Rua João Negrão, 1285 - Curitiba - PR.

REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

6726/72

Rio Branco do Sul - PR

204/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. de Cimento, Cal e Gesso de Rio Branco do Sul.

Cimento Itad do Paraná S/A e Cia. de Cimento Portland Rio Branco.

76
Ivone Casali

Stamp area with illegible text and a signature at the bottom.

14

CERTIDÃO

Certifico que em 29 / 1 / 73

decorreu o prazo legal para a

interposição de recurso ordinário.

São Paulo, de 2 de 1973

[Handwritten signature]

Chefe da Seção Processual

Edição

[Faint text at the bottom of the certificate area]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

PROVINCENCIADO
Matr. nº <u>1.809.187/73</u>
registro nº <u>1.112.968/969</u>
cuja cópia segue
Em <u>21</u> / <u>2</u> / <u>73</u>
<i>[Handwritten signature]</i>

52
P. 004

nº 1 809/73

12 de fevereiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -
- Cimento Itaú do Paraná S/A. - Rua Mal. Deodoro, 500- 8º andar
CURITIBA - Estado do Paraná -
SENTENÇA -

AC. 6726/72

Nº 204 72-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL
CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S/A E CIA. DE CIMENTO -
PORTLAND RIO BRANCO

38,00..... (TRINTA E OITO CRUZEIROS).....

....., pagáveis em cheque visado,
para a praça de S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.


-Ivone Casali-

na/-

53
JCB

nº 1 810/73

12 de fevereiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -
- Cia. de Cimento Portland Rio Branco, -Rua João Negrão, nº -
1 325-CURITIBA- PR -

= SENTENÇA =

AC. 6726/72

Nº 204 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL
CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S/A. E CIA. DE CIMENTO
PORTLAND RIO BRANCO

38,00..... TRINTA E OITO CRUZEIROS).....

.....
....., pagáveis em cheque visa-
do, para a praça de S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-


-Ivone Casali-

ma/-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 276/73
Órgão Expedidor: SERVIÇO PROCESSUAL Processo n.º TRT/SP 204/72 - A

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (trinta e oito cruzeiros) - - - " Cr\$ 38,00

pago com cheque nº 068913 - Bco Com e Industria de São Paulo S.A.

~~XXXXXXXX~~ Cia de Cimento Portland Rio Branco -

~~XXXXXXXX~~

vai ao Banco do Estado de São Paulo S.A. Agência Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 28 / 2 / 1973

Adla Souza
Funcionário Responsável

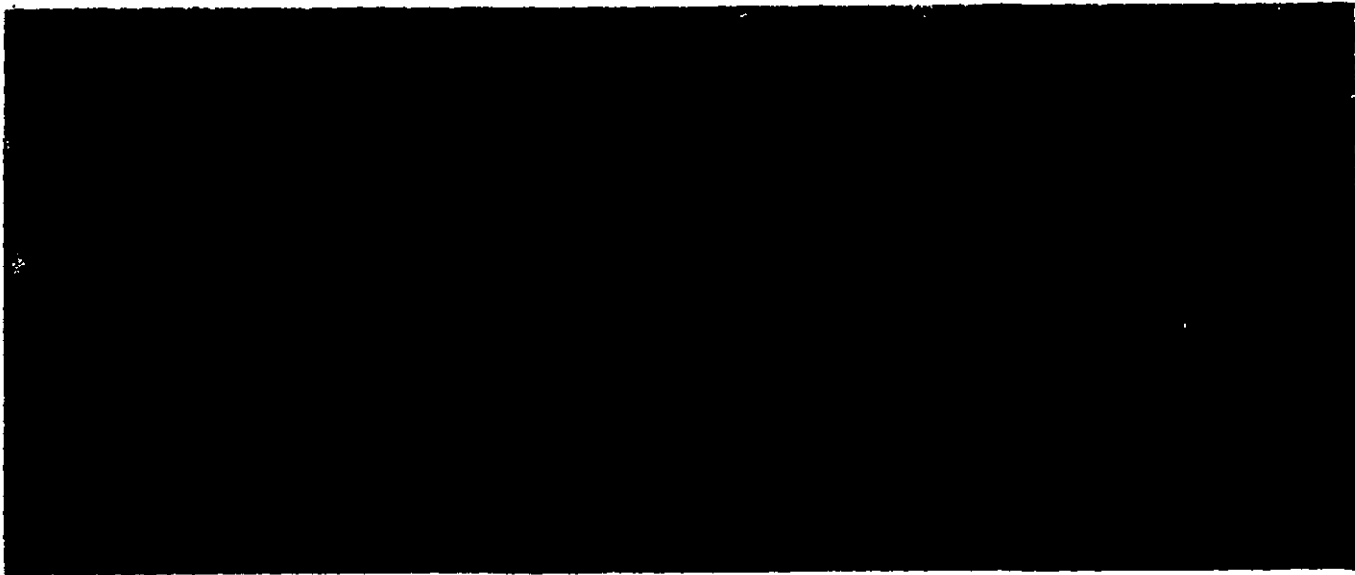
4 1 9 2 AM 2

38,00

Autenticação

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION





JUSTIÇA DO TRABALHO

54
~~Cros~~



JUSTIÇA DO TRABALHO

55
Cust

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros)*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 276/73

DE 28 DE fevereiro DE 197 3

8 DE março DE 197 3

Daunces
FUNCIONÁRIO



56
over

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz Presidente

do Tribunal

São Paulo, 4 de 15 de 1973

[Handwritten Signature]
Secretário do T.R.T.

ARQUIVE - SE

São Paulo, 4/15/1973

[Handwritten Signature]
Presidente

REGIONAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AD
Nº 415173

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

